



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.829/2023

**“TRANSFORMA ÁREA RURAL EM ÁREA DE
EXPANSÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE
AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

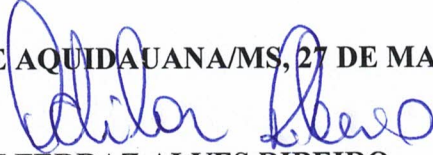
Art. 1.º - Os imóveis rurais, registrados sob as matrículas n.º 20.150 e n.º 9.741, do Cartório do 1.º Ofício Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição da Comarca de Aquidauana, de propriedade de Espólio de Adelson Moreira de Oliveira, Fernando Luiz Claudino de Oliveira Junior e Antônio Cesar Moreira de Oliveira, todos localizados no Distrito de Piraputanga, neste Município, sendo que a matrícula n.º 20.150 corresponde a área de 14ha7350m² e a matrícula n.º 9.741, corresponde a área de 15ha500m², passam a sere considerados como *Área de Expansão Urbana*.

Art. 2.º - Os proprietários e/ou incorporadores das respectivas áreas, deverão apresentar o projeto de parcelamento das mesmas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, sob pena de caducidade do direito de parcelamento.

Parágrafo único - A presente Lei restará revogada, perdendo a sua eficácia, caso decorrido o prazo estabelecido no “*caput*” deste artigo, sem que os projetos de parcelamentos venham a ser devidamente protocolados juntos à Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 27 DE MARÇO DE 2023.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município